

NOME DA INSTITUIÇÃO PARA A QUAL VAI SER SUBMETIDO

ORIENTADORA: PROF^a.SANDRA HELENA LIMA MOREIRA

DESAFIANDO O TRABALHO INFANTIL: UM CONFRONTO NECESSÁRIO

Fortaleza/ 2004

SANDRA HELENA LIMA MOREIRA

DESAFIANDO O TRABALHO INFANTIL: UM CONFRONTO NECESSÁRIO

Projeto de Pesquisa submetido à Coordenação Geral do Curso de Direito da Faculdade Christus, como parte das atividades a serem desenvolvidas pela Coordenação Pesquisa e Monografia durante o biênio 2004/2005.

Fortaleza/ 2004

1 INTRODUÇÃO/PROBLEMATIZAÇÃO

O trabalho infantil é um problema mundial, cuja dimensão quantitativa estima-se atinge 100.000.000 (cem milhões) de crianças. No entanto, como o fenômeno está diretamente relacionado ao desemprego e a má distribuição de renda, os países que apresentam índices maiores de exploração infantil são aqueles considerados pertencentes ao 3º mundo e/ou emergentes. Assim, é que África e a América Latina concentram 50% dessa mão-de-obra e, no Brasil, segundo estimativas do UNICEF, existem 9,3 milhões de crianças e adolescentes sendo explorados, enquanto que os dados da PNAD/2001, realizada pelo IBGE, indica existirem mais de 2.200.000 (dois milhões e duzentos) mil crianças de 5 a 14 anos¹, algo em torno de 7% da população dessa faixa etária trabalhando.²

De qualquer modo, os índices revelam uma verdadeira "chaga social" envolta num complexo de variáveis sociais, políticas, econômicas e culturais, que têm dificultado a sua efetiva desestruturação.

O combate ao trabalho infantil está diretamente relacionado à defesa dos direitos humanos consagrados pela Organização das Nações Unidas - ONU³ e ratificado pela Constituição Federal Brasileira, que dá suporte jurídico através do Artigo 7º, inciso XXXIII (EC nº20) e 227⁴, além do Art. 67 da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990⁵. Fundamenta-se no princípio de que toda criança deve ter plenamente respeitada e protegida sua dignidade como ser humano, independente de nacionalidade, cor, sexo, origem social, religião ou etnia e, por apresentar a peculiaridade de se encontrar numa fase de desenvolvimento que enseja proteção especial em todas as áreas de sua vivência física, familiar, moral, educacional, psicológica e social.

Entretanto, no Brasil, o enfrentamento do problema tem sido marcado entre tantas barreiras, por uma herança cultural colonizadora que desde o início inseriu

¹ Não há contradição nos dados apresentados, justificando-se a divergência pelo uso da metodologia empregada na pesquisa. A ONU considera criança todos entre 0 e 18 anos.

² VIDOTTI, Tarcio José. O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil. In Revista Jurídica Consulex - Brasília, Consulex, 2004, p.22.

³ UNICEF apud LOVELL, Jeremy. Relatório 2003. Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/prevencaocombate.htm>. Acessado em 19 de ago.2003.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal,1988, p. 72.

⁵ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil. Brasília, OIT,São Paulo: LTr, 1994, p. [?]

crianças negras e indígenas ao trabalho na lavoura, nos engenhos, dos domicílios senhoriais e nos mais diversos serviços. Em seguida, os reflexos da Revolução Industrial modificaram a forma do trabalho infantil e as crianças tornaram-se excelente estratégia de "produção" a custos mais baixos, especialmente na indústria têxtil (BRASIL,2001).⁶ Mais tarde, com a migração, a urbanização e a expansão do processo produtivo fincado em bases de busca permanente de redução de custos, concorrência e apropriação do trabalho gerador de riqueza, possibilitou a inserção progressiva de crianças nas mais diversas formas de exploração, em atividades informais, na diversificada oferta de serviços e no comércio, para em seguida agravar-se quantitativamente e qualitativamente nas atividades ilícitas, consideradas pela Organização Internacional do Trabalho em sua Convenção nº 138 e adotadas em junho de 1973 em Genebra⁷ e, como as "piores formas" de trabalho infantil:

[...] toda e qualquer forma de escravidão e práticas análogas, exploração sexual infantil, o uso de crianças no narcotráfico e os trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.⁸

Além da herança colonizadora, muitos mitos arraigados na cultura brasileira dificultam o combate ao trabalho infantil, sendo tais mitos um desdobramento do preconceito e da conveniência financeira de se perpetuar o trabalho e a exploração infantil. Pode-se destacar, por exemplo, a premissa de que o trabalho distancia a criança da vadiagem, das drogas e da prostituição, pressuposto defendido pelas pessoas cujo nível de compreensão da realidade não ultrapassa o senso comum, haja vista que estudos e pesquisas realizados pelos organismos oficiais nacionais e internacionais (UNICEF, OIT, IBGE), bem como por ONGs, revelam exatamente o

⁶ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho Precoce: saúde em risco**. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, 2001, p. [?]

⁷ As medidas adotadas pela Convenção nº 138 da OIT, no Brasil, foram aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 179, de 14 de dezembro de 1999 e promulgados pelo Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, entrando em vigor, em 28 de junho de 2002, versam sobre a idade mínima de admissão ao emprego e foram adotadas em junho de 1973. A Convenção nº 183 e a Recomendação nº 190 da OIT, versa sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, data de junho de 1999, foram aprovadas no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 178 de 14 de dezembro de 1999 e promulgadas pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, passando a vigorar em 2 de fevereiro de 2001.

⁸ LINS, Maria Edlene. A Atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil Doméstico. In **Revista Jurídica Consulex** - Brasília, Consulex, 2004, p.30.

contrário. Crianças que trabalham não são protegidas pelos pais, porque há um distanciamento progressivo da família e um falso sentimento de autonomia por parte da criança, bem como de permissividade por parte dos seus responsáveis, associada a idéia de que trabalho vincula-se a responsabilidade e amadurecimento da personalidade. O que ocorre na realidade é uma forma de abandono e de comodidade dos pais, fazendo com que a criança "queime" etapas da infância as quais têm direito e que nunca mais serão recuperadas, deixando seqüelas físicas e psicossociais que transbordarão na idade adulta.

É fato concreto que o trabalho afasta a criança não das drogas e da vadiagem, mas, da escola. Elas até se matriculam, mas, o trabalho torna-se prioritário, redundando nas freqüentes ausências às aulas e no descumprimento das atividades escolares, seja pelo desgaste físico, ou pela desvalorização da educação enquanto investimento de médio e longo prazo tanto no aspecto financeiro, como formadora integral da pessoa. A evasão da escola pública brasileira que tem sido registrada por todas as pesquisas oficiais, e identificada tanto no ensino fundamental como no médio, está diretamente relacionada ao trabalho infantil. Essa é uma das conseqüências mais graves do trabalho precoce, haja vista que o comprometimento da educação bloqueia a qualificação profissional posterior, a ascensão a patamares mais elevados de escolaridade e, conseqüentemente, a níveis melhores de inserção futura no mercado de trabalho, elevação de renda e da qualidade de vida e, de emancipação econômica. No plano político, pessoas com baixa escolaridade no País, significa a obtenção de um status de "subcidadania", de desigualdade e do não usufruto do direito da Democracia efetiva. Trabalho infantil é, portanto, fator determinante da condição de classe que no lugar de socializar ou educar profissionalmente a criança, desdobra-se no oposto em médio prazo, convertendo-se numa armadilha que favorece a marginalidade. É do conhecimento de todos os riscos aos quais estão expostas as crianças que trabalham na rua, pois ficam vulneráveis a influências de adultos inescrupulosos, as oportunidades delituógenas e a riscos físicos e psicossociais.

Outro argumento utilizado como legitimador do trabalho infantil é a carência financeira familiar. É um argumento que não se sustenta porque em primeiro lugar, a criança tem o direito de ser suprida dos meios dignos de sobrevivência e não ela ser responsável por isso, evidenciando-se uma inversão de papéis. Na impossibilidade

da família, cabe ao Estado suprir tal carência. Por segundo, os dados estatísticos revelam que a crise do mundo do trabalho já fez decrescer os ganhos dos trabalhadores adultos a níveis cada vez mais aviltantes, só justificando a utilização de mão-de-obra infantil se esta for contratada por valores ainda mais irrisórios, ou mesmo sem remuneração, quando, muitas vezes, o contratante considera a remuneração efetuada pelo fornecimento de alimentação, moradia e eventualmente roupas (não raro usadas, descartadas por seus filhos). A ajuda financeira para a família, quando existe, não justifica o custo para a criança. Em todo caso, não se pode admitir que a miséria ou o desemprego dos pais, leve a criança a exploração e ao comprometimento de seu futuro.

Há ainda a apropriação indevida da perspectiva teórica crítica gramsciana de educação⁹, que consagra o trabalho como princípio educativo, perspectiva que embasou a constituição das escolas politécnicas. Tal perspectiva, entretanto, constituiu-se a partir de uma visão do trabalho associado à educação em ambiente planejado, supervisionado e protegido, além de ter como fim último o controle político da sociedade pelas classes populares, através do domínio dos saberes técnico e científico por todos, indistintamente, portanto, em nada se assemelhando ao trabalho vil imposto às crianças na atualidade, que condiciona a sua sobrevivência.

O reconhecimento dos malefícios para a criança submetida ao trabalho é uma realidade e, graças a ele, desde a década de 80 organismos internacionais têm, mais sistematicamente, reunido esforços no combate ao trabalho infantil. O Brasil tem referendado os acordos e as convenções internacionais, bem como efetivamente adotado medidas concretas de combate e apoio à erradicação do trabalho infantil através da promoção, estímulo e apoio às várias iniciativas institucionais. Alguns avanços já foram registrados, mas é necessário ainda o conagraamento de todos que puderem se engajar nessa luta. É a que o presente Projeto se propõe. Ser mais um instrumento aliado ao combate dessa mazela social brasileira, especificamente no Estado do Ceará.

⁹ FRIGOTTO, Galdêncio, **A Produtividade da Escola Improdutiva**. 5ª ed. Cortez, São Paulo, 1999, p.180.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Integrar informalmente a Faculdade CHRISTUS numa rede nacional institucional de combate ao trabalho infantil. Reunir subsídios para elaboração de uma cartilha informativa e formadora de opinião, com vistas à conscientização da sociedade civil acerca dessa gravíssima questão social, que alija crianças da escola e compromete o seu futuro.

2.2 Específicos

- a) possibilitar o cumprimento de exigência curricular de alunos com pouca disponibilidade de tempo para as atividades complementares;
- b) distribuir 500 cartilhas em escolas da rede pública, junto a diretores, professores, pais e alunos;
- c) reunir dados sobre o trabalho infantil para discussão em seminários a serem realizados na Faculdade Christus;
- c) conscientizar pais e familiares acerca dos prejuízos psicossociais do trabalho infantil.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A base teórica na qual se fundamenta este projeto de pesquisa, como é própria dos estudos no campo do Direito, se constitui principalmente de legislação, doutrina e jurisprudência. Assim, os institutos legais Constituição da República Federativa do Brasil e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA foram as fontes de base dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Brasil.

A doutrina que trata do tema foi consultada em artigos de revistas especializadas como a CONSULEX, que por sua atualidade possibilita abordagem sintonizada com os enfoques mais recentes acerca da problemática do trabalho infantil no Brasil, bem como em textos produzidos por especialistas para apresentação em fóruns ou seminários promovidos pela OIT, à exemplo do trabalho de Oris Oliveira “O Trabalho Infantil no Direito Brasileiro” e Simon Schwartzmann “Trabalho Infantil no Brasil”.

Apesar de não se constituírem de base teórica, os documentos do IBGE que revelam as estatísticas brasileiras do trabalho infantil são essenciais para se dimensionar a proporção do problema, bem como os do Ministério do Trabalho e Emprego, que apresentam os riscos para a saúde física e psicológica de crianças e adolescentes e suas conseqüências na vida adulta.

Outros autores que tratam de temas derivados ou circundantes ao problema são igualmente essenciais para se apreender às diversas formas como o trabalho afeta crianças e adolescentes que precocemente nele se inserem. São exemplos os trabalhos de Galdêncio Frigotto e de Marisa Tiemann.

Igualmente essenciais como suporte informativo acerca da realidade do trabalho infantil no mundo e para análise comparativa em relação ao Brasil, são os dados internacionais encontrados em textos e documentos publicados pela ONU/UNICEF e demais instituições como ONG's.

Além dessas fontes, os textos produzidos a partir da implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI¹⁰, no Brasil, fornecem dados indispensáveis a melhor compreensão e dimensão do problema, bem como todas as informações encontradas, consideradas de credibilidade, foram consultadas. Estão assim caracterizadas: os documentos publicados por parlamentares nos níveis federal, estadual e municipal, dos juizes da infância e da juventude, de representante do CEDECA e de Coselhos Tutelares, dentre outros, são essenciais para a pesquisa proposta.

¹⁰BRASIL. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Disponível em: <http://www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm> Acesso em 15 de agosto de 2005.

4 METODOLOGIA

Quanto à metodologia a ser utilizada, é necessário esclarecer que as pesquisas desenvolvidas no campo do Direito, ainda que se submetam aos métodos empregados nas demais ciências sociais, devem também estar alinhadas às especificidades da ciência jurídica. A ciência jurídica, de acordo com Oliveira é,

Aquela ciência que se confronta com a solução de questões jurídicas no contexto social e com base em um ordenamento de teorias jurídicas ou questões jurídicas historicamente constituídas, ou seja, a tradicionalmente chamada jurisprudência [...]¹¹

O objeto de estudo constitui-se em problemática social em flagrante contraste com os direitos humanos consagrados universalmente, e no Brasil, vincula-se diretamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Constituição Federal Brasileira, o que demandará necessariamente, o conhecimento, os fundamentos e, por conseguinte, a compreensão das "teorias jurídicas" que os cercam.

A metodologia se pautará pelo método de abordagem abrangentemente empregada pelos organismos internacionais e nacionais de combate ao trabalho infantil, seguindo nesse caso, a mesma abordagem adotada pelo governo brasileiro através de seus órgãos oficiais, de perspectiva crítica e dialética, radicalmente contra a qualquer tolerância das diversas formas que pode adquirir o trabalho infantil. Evidentemente está previsto a inclusão do método jurídico e suas variáveis, como definição de conceitos, emprego adequado de linguagem jurídica, entendimento do fato jurídico como preceito ideal e do fato social como mediação para a interpretação mais coerente daquele. Tal procedimento metodológico ancora-se em Marconi, citando Bodenheimer, para quem,

Os conceitos jurídicos podem ser considerados os instrumentos de trabalho usados para identificar, mediante uma descrição sucinta,

¹¹ LARENZ, Karl: **Methodenlehre der Rechtswissenschaft**. 6 ed. Berlin:Springer-Verlag., p., 2 e ss. Apud. OLIVEIRA, Silvio Luiz. **Metodologia Científica Aplicada ao Direito**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

situações típicas caracterizadas por elementos comuns ou idênticos.¹² Esses conceitos são necessários e imprescindíveis para a solução de problemas jurídicos, tornando possível pensar com clareza e racionalidade a extensão dos limites de um conceito.¹³

Assim, é indispensável situar o problema (abordagem específica do objeto) do ponto de vista da ciência jurídica dogmática, na razão em que esta expõe os limites e as possibilidades legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro sobre a questão do trabalho infantil, da legislação existente em termos de trabalho aprendiz, trabalho formal de menor, atividades classificadas como "as piores formas", etc.

Combinado ao método de abordagem jurídica, a perspectiva crítico-dialética (própria das ciências sociais) fundamenta-se na crença de que os fenômenos sociais contêm necessariamente contradições internas e externas, e que sua exterioridade apenas reflete um aspecto dele, o aspecto fenomênico, superficial, geralmente assumindo a forma que reverte os interesses dos segmentos mais fortes dessa relação contraditória. Entende que a pesquisa deve direcionar-se no sentido de identificar essas contradições e que a realidade tal qual se apresenta, traduz apenas a sua possibilidade histórica de ser. Os fenômenos constituem-se de forças conflitantes provenientes dos fatores econômicos, políticos e socioculturais e estão permanentemente dependentes de tais fatores, como já demarcado na Apresentação deste projeto.

Considera-se a adoção do método dialético adequada, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro ao tempo que tenta "regular determinada realidade social", nem sempre está perfilada com a objetividade do fato social. Oliveira, afirma que,

O jurista não trabalha diretamente com as realidades sociais, mas sim com normas, isto é, com idéias normativas. É evidente que o jurista deve aplicar essas normas às realidades sociais concretas, tendo que conjugar o sentido das regras gerais com casos particulares. Sem dúvida o objeto da Ciência Jurídica Dogmática ou Técnica não é constituído de ações puras, de normas. Não enuncia realidades, antes especifica preceitos.¹⁴

¹² BODENHEIMER, Edgar. **Ciência do Direito**: sociologia e metodologia teóricas. Trad. Enéas Marzano. Rio de Janeiro: Forense, 1966, p. 363. Apud. MARCONI, Marina de Andrade.

Metodologia Científica para o Curso de Direito. São Paulo: Atlas, 2000, p., 16.

¹³ MARCONI, *ibidem*.

¹⁴ OLIVEIRA, Op. Cit., p., 12.

É a intenção de pesquisar a distância existente entre o ordenamento jurídico atual de proteção integral à criança e a realidade concreta vivenciada por mais de 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) crianças brasileiras que estão inseridas atualmente no trabalho (efetividade da norma jurídica), que justifica a adoção da abordagem dialética.

Quanto aos métodos de procedimentos operacionais (técnicas), que compreendem as estratégias de coletas de dados, lançará mão dos seguintes instrumentos: pesquisa em meio eletrônico via Internet em documentos oficiais, publicações de ONGs voltadas para a problemática do trabalho infantil, estudos realizados pelos institutos de pesquisa oficiais, visitas a sites da UNESCO, OIT, Ministério Público do Trabalho, etc. Pesquisa bibliográfica, consultas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal Brasileira, artigos científicos, revistas especializadas, livros, jornais, informativos, folhetos, etc); visitas à instituições envolvidas com o combate ao trabalho infantil, de defesa da criança e do adolescente, entrevistas com representantes de fóruns estaduais e autoridades competentes.

O material pesquisado será lido, discutido em grupo e, subseqüentemente, passará por uma triagem realizada pelos estudantes e professoras orientadoras. Em seguida, subsidiará a elaboração de uma cartilha de caráter educativo e formadora de opinião, reproduzida em número de 500, a ser distribuída com as lideranças comunitárias, os representantes de ONGs e em escolas da rede pública do ensino fundamental e médio.

5 JUSTIFICATIVA

Primordialmente, este projeto se justifica pela necessidade social de ampliação da rede formal ou informal de combate ao trabalho infantil no Estado do Ceará. A distribuição da cartilha em comunidades, ONGs e escolas da rede pública, contribuirá com seu caráter conscientizador e educativo acerca do problema, cuja linguagem de fácil compreensão, deverá tornar mais atrativa a leitura e acessível a discussão acerca dos elementos mistificadores dos supostos benefícios ilusórios do trabalho infantil.

A expectativa é que o desenvolvimento da pesquisa se apresente como uma estratégia de ampliação de formação não só acadêmica, mas também de formação de consciência e responsabilidade social do estudante; que estimule a atividade científica do graduando, já que o colocará em contato com os fundamentos científicos de compreensão da realidade, fazendo necessariamente, fluir o efeito comparativo entre o conhecimento metódico e o senso comum.

O efeito em sala de aula é outro desdobramento esperado, na razão em que possibilitará a divulgação da experiência pelo estudante pesquisador e professoras orientadoras, além evidentemente, da correlação teoria x prática que se estabelecerá.

Espera-se mais objetivamente, que estudantes que dispõem de menos tempo se engajem na pesquisa, solucionando uma dificuldade que se origina de exigência curricular.

Consolidar a prática da pesquisa acadêmica, associada ao ensino e à extensão, como sistema integrado de formação e promoção social.

Além das razões elencadas o presente projeto se justifica no plano específico no âmbito do Curso de Direito da Faculdade CHRISTUS, por tratar-se de pesquisa alinhada à sua concepção pedagógica, cuja matriz curricular privilegia a compreensão e a defesa dos direitos humanos.

Torna-se relevante também, por configurar-se em campo diferenciado de possibilidade para a prática de atividades complementares para aqueles alunos que dispõem de menos tempo para realizá-las nas demais formas convencionais que a Faculdade disponibiliza, haja vista sua metodologia viabilizar a participação por meio eletrônico na realização da pesquisa.

Para além desses fatores, constitui alternativa de ampliação do saber jurídico dos alunos do Curso de Direito, despertando ainda, o sentimento de solidariedade proativa no sentido modificador da realidade social, ultrapassando a solidariedade passiva, generalizada e afirmadora das condições estabelecidas. Possibilita ao jovem estudante ser agente transformador, desmistificando o caráter "natural" das desigualdades e injustiças sociais, fazendo-os perceber que a realidade é socialmente construída. Desse modo, vai ao encontro da perspectiva de formação integral que a Faculdade CHRISTUS se propõe possibilitar, que

compreende os saberes técnico-científico, profissionalizante e ético em sua dimensão solidária e humana.

Por outro lado, a atividade de pesquisa por si só, limita os objetivos do estudo porque esta deve conter objetivos proativos, ou seja, os resultados devem subsidiar ações transformadoras da realidade. Esse é o momento seguinte à pesquisa, que, necessariamente, remete à atividade de extensão, beneficiando mais ainda o aprendizado do estudante, além de desenvolver a consciência e a responsabilidade social.

A aderência acadêmica do Projeto ao Curso de Direito é óbvia, na razão em que enfoca uma questão relativa ao flagrante desrespeito aos direitos humanos, bem como da Constituição Federal, ambos contendo dispositivos protetores da criança.

REFERÊNCIAS

BODENHEIMER, Edgar. **Ciência do Direito: sociologia e metodologia teóricas**. Trad. Enéas Marzano. Rio de Janeiro: Forense, 1966, p. 363. Apud. MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica para o Curso de Direito*. São Paulo: Atlas, 2000, p., 16.

BRASIL. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. <http://www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm> Acesso em 15 de agosto de 2005.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1988.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil**. Brasília, OIT, São Paulo, LTr., 1994.

FRIGOTTO, Galdêncio, **A Produtividade da Escola Improdutiva**. 5ª ed. Cortez, São Paulo, 1999.

HILBIG, Sven. Trabalho Infantil: dilemas e desafios. In dhnnet.org.br/denunciar/Brasil_2001/Cap4_Trabalho_Infantil.htm

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001: trabalho infantil**. Rio de Janeiro, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.

LINS, Maria Edlene. A Atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil Doméstico. In **Revista Jurídica Consulex** - Brasília, Consulex, 2004.

Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho Precoce: saúde em risco**. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, 2001.

OLIVEIRA, Oris. **O Trabalho Infantil no Direito Brasileiro**. Brasília, OIT, 1994.

OLIVEIRA, Silvio Luiz. **Metodologia Científica Aplicada ao Direito**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

SCHWARTZMANN, Simon. **Trabalho Infantil no Brasil**. OIT, 2001.

TIEMANN, Marisa. Aspectos Jurídicos dos Jovens no Mercado de Trabalho. In **Fórum Jovem Século XXI: Educação, Formação Profissional e Empregabilidade**. (mimeo)

VIDOTTI, Tércio José. O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil. In **Revista Jurídica Consulex** - Brasília, Consulex, 2004.